



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.355, DE 2009**

**(Do Sr. Ribamar Alves)**

Altera a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, para destinar a renda líquida de um concurso anual de prognóstico sobre o resultado de sorteios de número para a Pestalozzi.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 6.356/09

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Caixa Econômica Federal destinará mensalmente à PESTALOZZI, sociedade civil filantrópica, quinze centésimos de um ponto percentual da arrecadação total dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

Parágrafo único. A renda prevista neste artigo será destinada ao custeio das atividades operacionais e filantrópicas previstas no estatuto da Sociedade.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Surgida, a partir da união de esforços para o atendimento a pessoa com deficiência, desde seu início não descuidou de fazer-se presente em todas as ações e atividades voltadas para os portadores de necessidades especiais que se realizassem no Brasil, bem como incorporou-se a todos os movimentos que viessem beneficiar a vida das pessoas com deficiência.

Com a criação da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENASP passa a integrar esforços numa obra de projeção nacional voltada para as medidas técnico-administrativas que tenham como finalidade a inclusão social da pessoa com deficiência, buscando a unidade dos princípios e respeitando as diferenças regionais. Constitui-se numa ação de natureza estritamente filantrópica, contando com a colaboração de um corpo de voluntariado formada por 09 instituições estaduais.

Dentre seus preceitos básicos: o apoio técnico e financeiro às suas filiadas; a expansão das Associações Pestalozzi e congêneres, com a finalidade principal de aumentar o atendimento às pessoas com deficiência no Brasil e irradiar, para todo o território Nacional, a Política Pestalozziana de educação e amor, ideal colimado pela pedagoga Helena Antipoff; a luta, junto ao poder público federal, estadual, municipal e comunidades, por uma política justa para a pessoa com deficiência.

Tem tido relevante papel nos avanços da legislação quanto ao portador de deficiências, bem como a eficácia de suas ações motivou o fomento e criação dos mais importantes órgãos públicos voltados para o cuidado com a pessoa deficiente. São exemplos a CADEMI, a CORDE, a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, o CONADE, além de inúmeros órgãos de âmbito estadual e municipal.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2009.

**Deputado RIBAMAR ALVES**

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 6.905, DE 11 DE MAIO DE 1981**

Destina a renda líquida de Concursos de Prognósticos Esportivos à Cruz Vermelha Brasileira, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal fará realizar a cada ano, 1 (um) concurso de prognósticos esportivos, promovido com base no Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, cuja renda líquida será destinada à Cruz Vermelha Brasileira, sociedade civil filantrópica.

§ 1º A renda líquida prevista neste artigo será destinada ao custeio das atividades filantrópicas previstas no estatuto da Sociedade.

§ 2º A data da realização do concurso de que trata este artigo, a cada ano, será fixada pela Caixa Econômica Federal, dentre os concursos programados.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento de prêmios e do Imposto sobre a Renda.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal repassará diretamente à Cruz Vermelha Brasileira a renda líquida de cada concurso realizado nos termos desta Lei, a qual redistribuirá esses recursos equitativamente entre o seu órgão central e as filiais estaduais e municipais da Entidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**

Ernane Galvêas

## **PROJETO DE LEI N.º 6.356, DE 2009**

**(Do Sr. Ribamar Alves)**

Altera a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, para destinar a renda líquida de um concurso anual de prognóstico sobre o resultado de sorteios de número para as APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

### **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6355/2009.

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Caixa Econômica Federal destinará mensalmente à APAE, sociedade civil filantrópica, quinze centésimos de um ponto percentual da arrecadação total dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

Parágrafo único. A renda prevista neste artigo será destinada ao custeio das atividades operacionais e filantrópicas previstas no estatuto da Sociedade.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Movimento Apaeano é uma grande rede, constituída por pais, amigos, pessoas com deficiência, voluntários, profissionais e instituições parceiras - públicas e privadas - para a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e a sua inclusão social.

Atualmente, o Movimento congrega a Fenapaes - Federação Nacional das Apaes, 23 Federações das Apaes nos Estados e mais de duas mil Apaes distribuídas em todo o País, que propiciam atenção integral a aproximadamente 250.000 pessoas com deficiência. É o maior movimento social do Brasil e do mundo, na sua área de atuação. . A Rede Apae destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente, atualmente, em mais de 2 mil municípios em todo o território nacional.

Promove e articula ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representa o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Qualibest em 2006, a pedido da Federação Nacional das Apaes, mostrou que a Apae é conhecida por 87% dos entrevistados e tida como confiável por 93% deles. São resultados expressivos e que refletem o trabalho e as conquistas do Movimento Apaeano na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Nesse esforço destacam-se a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde; a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento integral.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2009.

**Deputado RIBAMAR ALVES**

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 6.905, DE 11 DE MAIO DE 1981**

Destina a renda líquida de Concursos de Prognósticos Esportivos à Cruz Vermelha Brasileira, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal fará realizar a cada ano, 1 (um) concurso de prognósticos esportivos, promovido com base no Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, cuja renda líquida será destinada à Cruz Vermelha Brasileira, sociedade civil filantrópica.

§ 1º A renda líquida prevista neste artigo será destinada ao custeio das atividades filantrópicas previstas no estatuto da Sociedade.

§ 2º A data da realização do concurso de que trata este artigo, a cada ano, será fixada pela Caixa Econômica Federal, dentre os concursos programados.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à Caixa Econômica Federal e ao pagamento de prêmios e do Imposto sobre a Renda.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal repassará diretamente à Cruz Vermelha Brasileira a renda líquida de cada concurso realizado nos termos desta Lei, a qual redistribuirá esses recursos eqüitativamente entre o seu órgão central e as filiais estaduais e municipais da Entidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**

Ernane Galvêas

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|